



LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2015

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
038, DE 29 DE JUNHO DE 2005, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 038, de 29 de junho de 2005, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - *A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Mundo Novo/MS, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital, será calculada sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais ativos segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, no percentual de 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis décimos por cento).*

Parágrafo Único – *Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Mundo Novo/MS recolherá mensalmente para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo/MS, contribuição suplementar para a amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, o valor correspondente conforme alíquotas definidas na tabela a seguir:*

PRAZO	ANO	Custo Suplementar
1	2015	3,36%
2	2016	4,36%

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V I Nº 1311
04 DE Dezembro DE 2015



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

3	2017	5,36%
4	2018	7,36%
5	2019	9,36%
6	2020	11,36%
7	2021	13,36%
8	2022	15,36%
9	2023	18,36%
10	2024	21,36%
11	2025	24,36%
12	2026	27,36%
13	2027	30,36%
14	2028	32,64%
15	2029	32,64%
16	2030	32,64%
17	2031	32,64%
18	2032	32,64%
19	2033	32,64%
20	2034	32,64%
21	2035	32,64%
22	2036	32,64%
23	2037	32,64%
24	2038	32,64%
25	2039	32,64%



26	2040	32,64%
27	2041	32,64%
28	2042	32,64%
29	2043	32,64%
30	2044	32,64%

Art. 2º. *As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativa ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal